



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2821/1985

Ementa

ALTERA A LEI 1.637, PARA EXIGIR DO DAE-DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS REMESSA AO LEGISLATIVO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

10/04/1985

Data de Publicação

16/04/1985

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 3957/1984](#) - Autoria: Miguel Moubadda Haddad

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Publicação: Jornal da Cidade 26/04/1985

Veto Total Rejeitado

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saneamento

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - geral

CÂMARA - informação à Câmara

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD



(Proc. nº 15.696)

LEI Nº 2.821, DE 10 DE ABRIL DE 1985

Altera a Lei 1.637, para exigir do DAE-Departamento de Águas e Esgotos remessa ao Legislativo das informações e documentos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

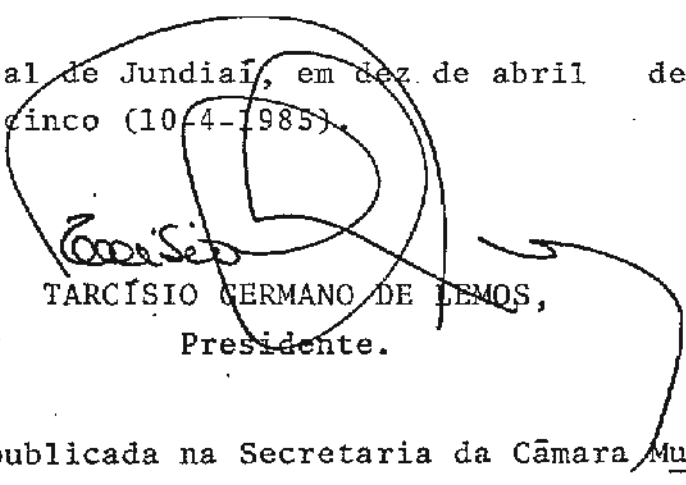
Art. 1º O art. 30 da Lei 1.637, de 03 de novembro de 1969, passa a vigorar acrescido destes parágrafos:

"§ 1º O DAE remeterá ao Legislativo o rol de providências tomadas pela Administração e pelo Conselho Deliberativo, objetivando reduzir as reclamações constantes sobre as marcações dos hidrômetros, suas respectivas reparações, o treinamento dos ledores e as normas e instruções existentes sobre a matéria.

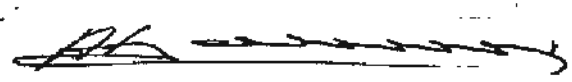
"§ 2º O DAE remeterá ao Legislativo cópia das Atas das reuniões do Conselho Deliberativo, até 15 (quinze) dias após a sua realização."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de mil novecentos e oitenta e cinco (10-4-1985).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de abril de mil novecentos e oitenta e cinco (10-4-1985).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.